



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO nº 04/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO\_ E, DO OUTRO, A EMPRESA IVANETE BARBOSA DE SANTANA – ME NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Sr<sup>a</sup>. MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, e do outro lado a Empresa **IVANETE BARBOSA DE SANTANA – ME**, localizada na Rua Dr. Laudelino Freire, 139 – Centro, nesta cidade de Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº 07.101.288/0001-30, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sr<sup>a</sup>. **IVANETE BARBOSA DE SANTANA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Xerocópias e Recargas de Cartuchos para suprir as necessidades desta CÂMARA MUNICIPAL no período aproximadamente um ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento dos produtos mediante apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões negativas e de regularidade da empresa. Perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais)

§1º - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado na *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência {da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

FLS Nº 22

RUB. 1



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

FLS. Nº 23  
RUB. el



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

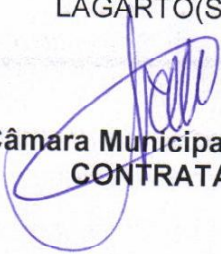
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE) ,23 de janeiro de 2015.

  
Câmara Municipal de Lagarto  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

## PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 23/01/2015

Lagarto, 23 de Janeiro de 2015

[Assinatura]  
Funcionário(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LAGARTO  
PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Lagarto

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** 05/2015

**OBJETO:** Serviços de xerocópias e recargas de cartuchos.

**CONTRATADA:** IVANETE BARBOSA DE SANTANA – ME.

**VALOR ANUAL:** 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.01 01.031.1050 2001 33.90.39.00  
RECURSOS PRÓPRIOS.

**BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 25  
RUB. al